



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 26/2022

Projeto de Lei nº 28/2022

Altera dispositivos que especifica da Lei 3930 de 25 de fevereiro de 2022 que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO SISTEMA DE LAZER Nº 3, LOCALIZADO ENTRE A RUA EDÉZIO VIEIRA DE MORAES E A RUA LORENA NO JARDIM NOVO ÂNGULO”

Autor: Vereador Edmilson Marcelo Afonso

Relator: Vereador Enoque Leal Moura

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 28/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Edmilson Marcelo Afonso, que altera dispositivos que especifica da Lei 3930 de 25 de fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre a denominação do sistema de lazer nº 3, localizado entre a rua Edézio Vieira de Moraes e a rua Lorena no Jardim Novo Ângulo”.

Em justificativa anexa ao Projeto de Lei, o autor aduz que: *O presente projeto de Lei tem objetivo de solucionar a questão apontada nas razões de veto do projeto de lei 86/2021 que originou a Lei nº 3930 de 25 de fevereiro de 2022. O Poder Executivo após veto ao mencionado projeto de lei afirmando que a Rua Lorena, mencionada no projeto original para auxiliar na identificação do sistema de lazer objeto da denominação, não pertencia ao loteamento Novo Ângulo. O Poder Legislativo entendeu por afastar o veto dado que tal fato não impossibilita a identificação do local e não causa confusão. No entanto, afastado o veto, o vereador subscrevente vem, pelo presente projeto de lei, promover alteração na Lei nº 3930 de 25 de fevereiro de 2022, para fazer constar a redação na forma sugerida. Aproveitando o ensejo, promove-se a alteração do nome para “Praça da Igualdade Pedro Celestino da Silva”*

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 14 de Março de 2022, com publicação de sua ementa na data de 11 de Março de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.


Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.


Vereador Enoque Leal Moura
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Luiz Carlos Silva Meira
Vereador


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador